EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 13/2022.

Ementa: "Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 249, de 13 de setembro de 1985, que "Institui o Código de Posturas do Município de Santana da Vargem, e alteração na Lei Municipal 770, de 16 de setembro de 2002 "Dispõe sobre Legislação Tributária do Município de Santana da Vargem-Mg" e dá outras providências".

Art. 1º. O parágrafo único do Art.34-A passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. O munícipe terá seu requerimento protocolado, este será isento de taxas de expediente, e o profissional descrito no caput deste artigo deverá respondê-la, por escrito, no prazo de dez dias úteis a contar da data do protocolo."

Art. 2º. O Art.34-C passa a ter a seguinte redação:

"Art.34-C. Findo o prazo previsto §§, 3º e 4º, do art.34 desta lei, fica a Município autorizado a executar os serviços através da Secretaria Municipal de Obras ou órgão competente, sem prévio aviso ou interpelação. ficando o proprietário do respectivo terreno obrigado a ressarcir aos cofres públicos municipais as despesas efetuadas."

Art. 3º. O §2º do Art.34-C passa a ter a seguinte redação:

"§2º. Caso seja necessário, poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Obras, efetuar rompimento do cadeado ou outro tipo de tranca/lacre que impeça a entrada no terreno para limpeza."

Art. 4º. O Art.34-D passa a ter a seguinte redação:

"Art. 34-D. Concluídos os trabalhos pelo Município, o infrator será notificado a efetuar o pagamento do débito, mencionado no art. 34-C, no prazo máximo de 30 (trinta) dias."

Art. 5º. O Art.34-E passa a ter a seguinte redação:

"Art. 34-E. Quando constatado o não cumprimento das exigências no prazo estipulado, a Prefeitura fará limpeza e enviará para a Secretaria Municipal da Fazenda os cálculos com toda a documentação para os procedimentos de cobrança."

Silmara Girlaine Honório

Vereadora